

DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

***Prefeitura Municipal
De
LAJE***

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO COVID

DECRETO

DECRETO COVID



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 141 DE 27 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 076/2020, ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES E ACADEMIAS, SUSPENDE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJE, PRORROGA O 'TOQUE DE RECOLHER' PREVISTO NO DECRETO 088/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos de transmissão da COVID-19, no Brasil, milhares deles registrados no Estado da Bahia, com elevadíssimo número de óbitos;

CONSIDERANDO a considerável elevação da quantidade de casos confirmados neste Município, segundo o último boletim divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro – Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETA

Art. 1º. O Decreto 076/2020, passa a vigorar acrescido do art. 2º-A, a saber:

“Art. 2º-A Os estabelecimentos comerciais deverão observar todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I - garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
- II - fornecer equipamentos de proteção individuais a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- III - adotar meios que evitem a aglomeração de pessoas;
- IV - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;
- V - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VI - aferir a temperatura dos consumidores, mediante o uso de termômetro digital, nos estabelecimentos com dimensão igual ou superior a 80 m²;

Art. 2º. Fica suspenso por tempo indeterminado o atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal de Laje.

Parágrafo único: A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços das Secretarias Municipal de Saúde e Ação Social e demais serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão do funcionamento das academias de ginástica, centros de esporte e estabelecimentos similares, por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica proibida a abertura dos restaurantes ao público, aos domingos e feriados, podendo os mesmos oferecerem os serviços de delivery e de retirada de alimentos no local (take away), vedada a formação de aglomerações na porta desses estabelecimentos.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 5º - Fica prorrogado o 'toque de recolher' a que se refere o Decreto 088/2020, até o dia 03 de agosto de 2020, de segunda a domingo, das 20h00 às 05h00.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições constantes nos Decretos anteriores relacionados ao enfrentamento da Covid-19, naquilo que não conflitar.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 27 DE JULHO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 142 DE 27 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL DE LAJE, DE NATUREZA TEMPORÁRIA, PARA INTENSIFICAR AS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS E COIBIR AS ATIVIDADES E CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM AS AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Laje, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas relativas ao enfrentamento da COVID-19, e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 077 de 13 de ABRIL de 2020, que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Laje, referendado pelo Decreto Legislativo nº 2362 de 16 de ABRIL de 2020, editado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
- Considerando a necessidade de complementar as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, estabelecidas nos Decretos Municipais 40, 41, 42,

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

43, 44, 45, 46, 70, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 88, 95, 101, 102, 109, 110, 111, 125, 136, 137, 140, 141.

- Considerando as orientações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Laje;

- Considerando a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de pessoas físicas, a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Laje;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Central de Fiscalização COVID-19, de natureza temporária, com a finalidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como de pessoas físicas, a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19.

Art. 2º Para fins deste Decreto, são tidas como incompatíveis as atividades e condutas vedadas ou em desacordo com as normas editadas pela União, pelo Estado da Bahia ou pelo Município de Laje.

Art. 3º A Central de Fiscalização instituída por este Decreto possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Laje, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e de pessoas físicas, que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados.

II - prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

III - apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

IV - adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

V - planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

VI - solicitar apoio operacional de outros órgãos/entidades da Administração Pública ou da iniciativa privada para efetivação das ações realizadas por seus agentes públicos;

VII - receber e distribuir as denúncias referentes à pandemia da COVID-19.

VIII - requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da Central de Fiscalização COVID-19.

IX - implementar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

X - lavrar notificações/orientações, intimações, autos de imposição de penalidades e autos de infração; e

XI - proceder à interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os processos analisados pela Central de Fiscalização COVID-19 terão prioridade de tramitação, podendo ocorrer supressão, devidamente justificada, de etapas ou ritos previstos na legislação vigente.

§ 2º O funcionamento da Central de que trata este artigo poderá ocorrer de forma remota, ressalvadas as hipóteses de abordagens presenciais.

Art. 4º A Central de Fiscalização COVID-19 será composta pelos seguintes servidores:

I - WERBESON DAS VIRGENS GONÇALVES

II - ISRAEL FERNANDES DE CARVALHO

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

III – ANTONIO CARLOS BORGES DA ROCHA

IV – CLOVES PINHEIRO DOS SANTOS

§ 1º Os servidores que compõem a Central não perceberão qualquer vantagem remuneratória adicional pela atuação específica nos serviços de que trata este Decreto.

Art. 5º Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.

Art. 6º O estabelecimento que for flagrado em funcionamento em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato do mesmo, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa prevista na legislação sanitária e de posturas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação operando seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública causado pela pandemia da COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 27 DE JULHO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.